



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RECLAMAÇÃO (1342) Nº 0601099-78.2022.6.00.0000 (PJe) - MANAUS - AMAZONAS

RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
RECLAMANTE: CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA

Advogados do(a) RECLAMANTE: HERMES PONTES LIMA JUNIOR - AM1356700A, FABIO LINDOSO E LIMA - AM0007417, MARCOS DOS SANTOS CARMO FILHO - AM0006818, EDUARDO KARAM SANTOS DE MORAES - AM9385000A, MAYARA DE SA PEDROSA - DF40281-A, SANDERSON LIENIO DA SILVA MAFRA - RN9249-A, LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA - PR44980-A, AMANDA DOS SANTOS NEVES GORTARI - AM17302, KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS - AM5225, BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - AM12868-A, CARLOS EDGAR TAVARES DE OLIVEIRA - AM5910-A, SIMONE ROSADO MAIA MENDES - PI4550-S, ALEXANDRE PENA DE CARVALHO - AM4208-A, TERESA CRISTINA CORREA DE PAULA NUNES - AM4976-A, FABRICIO BRUNO SILVA DE OLIVEIRA - RN16190-A, GINA MORAES DE ALMEIDA - AM7036, YURI DANTAS BARROSO - AM4237-A, GUILHERME DE SALLES GONCALVES - PR21989-A
RECLAMADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

DECISÃO

Trata-se de Reclamação formulada por Carlos Eduardo de Souza Braga, em virtude da *"Injustificada mora na prestação jurisdicional por parte do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas"*.

Em suas razões (ID 158067983), o Reclamante ampara sua pretensão no art. 29, I da Res.-TSE 23.608/2019, a fim de garantir *"a celeridade necessária para o devido julgamento dos feitos atrasados e o restabelecimento do Estado de Direito nas eleições do Estado do Amazonas"*.

Para tanto, alega, em suma, a) o desatendimento dos prazos previstos no art. 96, §§ 5º e 7º da Lei 9.504/1997, especialmente na apreciação das Representações Eleitorais 0600976-69.2022.6.04.0000; 0600940-27.2022.6.04.0000; 0601079-76.2022.6.04.0000; 0601106-59.2022.6.04.0000; 0601127-35.2022.6.04.0000 e 0601363-84.2022.6.04.0000; b) a demora injustificada importa na reincidência de *"ataques diários de RONALDO LÁZARO TIRADENTES exclusivamente em desfavor do Reclamante (um dos sete candidatos ao Governo do Amazonas), em programa de TV e Rádio (Manhã de Notícias) veiculado diariamente na REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA"*; c) o Representado possui mais 3 (três) outras concessões de radiodifusão, circunstância que demonstra a gravidade dos fatos e o amplitude da divulgação, pois *"atinge mais de 2.413.123 amazonenses"*; d) Ronaldo Lázaro Tiradentes *"é useiro e vezeiro na utilização de veículos de comunicação de sua propriedade (emissoras de rádio e televisão) para atacar, intimidar e expor todos que contrariam seus interesses pessoais – inclusive - e sobretudo – Magistrados que oficiam no Estado do Amazonas"*; e) o próprio Desembargador auxiliar do TRE/AM foi alvo de matérias difamatórias, após a concessão de medidas contrárias ao Representado, o que ensejou na arguição de suspeição do magistrado; e f) a questão importa, portanto, na decisão e execução imediata do julgado.

Ao final requer *"b.1 – nos termos do par. 2º do art. 45 da Lei 9.504/97, que em cada uma das representações seja imposta multa em valor não inferior a 100 mil UFIR, devendo tal valor ser dobrado se constatada a reincidência; b.2 – nos termos do art. 56 da Lei 9.504/97, que em cada uma das representações seja determinada a suspensão da programação normal das emissoras de Rádio e TV integrantes da Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda (CNPJ 01.709.972/0001-12), pelo prazo mínimo de 24 horas cada, devendo tal prazo de suspensão ser dobrado se constatada a reincidência"*.

É o breve relato. Decido.

A presente reclamação tem como fundamento o art. 96, § 10 da Lei 9.504/1997 que exige dos magistrados a observância dos prazos eleitorais, sob pena de direcionamento das representações aos órgãos superiores; sendo competência do Presidente do TSE velar pela higidez do processo eleitoral, inclusive no tocante a adequada fiscalização sobre os atos de propaganda, no caso de inércia dos respectivos Tribunais de origem.

A omissão da prestação jurisdicional no período crítico da campanha importa em ofensa à lisura do processo eleitoral e lesão ao princípio da inafastabilidade da jurisdição.

Nas palavras do Min. CELSO DE MELLO, *"a regra inscrita no art. 5º, inciso XXXV, da Lei Fundamental, garantidora do direito ao processo e à tutela jurisdicional, constitui o parágrafo régio do Estado Democrático de Direito, pois, onde inexista a possibilidade do amparo judicial, haverá, sempre, a realidade opressiva e intolerável do arbítrio do Estado ou dos excessos de particulares, quando transgridam, injustamente, os direitos de qualquer pessoa"* (AgR-Rcl. 6.534, DJ de 17/10/2008).

O Reclamante, portanto, se insurge quanto à demora no julgamento das Representações Eleitorais 0600976-69.2022.6.04.0000; 0600940-27.2022.6.04.0000; 0601079-76.2022.6.04.0000; 0601106-59.2022.6.04.0000; 0601127-35.2022.6.04.0000 e 0601363-84.2022.6.04.0000 pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Destaco, desde logo, que a **Representação 0601127-35.2022.6.04.0000** não foi juntada aos autos, devendo, neste particular, o Reclamante apresentá-la no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não conhecimento do pedido nesta parte.

Além disso, na hipótese das **Representações 0600940-27.2022.6.04.0000 e 0601079-76.2022.6.04.0000**, ainda que a destempo, o TRE/AM indeferiu a liminar em 2/9/2022, tendo o feito retornado da instrução em 11/9/2022, o que importa na continuidade

de julgamento pelo Tribunal de origem com determinação imediata de julgamento, nos termos do art. 96, § 7º da Lei 9.504/1997.

Quanto às demais, restou comprovada a inércia dos prazos estabelecidos no art. 96, §§ 5º e 7º da Lei 9.504/1997 (IDs 158067362, 158067850, 158067843) o que enseja o exame dos casos, no estado em que se encontram, perante o TSE.

As representações tem como objeto propaganda eleitoral negativa promovida por RONALDO LÁZARO TIRADENTES no programa denominado de “Manhã de Notícias” e veiculado diariamente por meio da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA e EMISSORA DE TELEDIFUSÃO ABERT, em desfavor de Carlos Eduardo de Souza Braga, candidato a Governador pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB) no Amazonas (AM).

As representações impugnam as seguintes condutas:

1. Representação 0600976-69.2022.6.04.0000:

i) 09 de agosto de 2022 – O programa “Manhã de Notícias” dedica 26m14seg para acusar o Representante de ter “escondido” apartamentos, relógios e terrenos da declaração de bens que foi apresentada à Justiça Eleitoral ;

ii) 11 de agosto de 2022 – O Representando se utiliza do referido programa para atacar o candidato Representante por 16m02seg, acusando-o de ter construído a maior fortuna do Amazonas, bem como fazendo referências aos valores com a atuação política;

iii) 17 de agosto de 2022 – O representado utiliza novamente do programa “Manhã de Notícias” para tentar induzir ao Representante o cometimento de crimes, citando que documentos exclusivos demonstrariam que é socio de Lirio Parisotto em mais de 5 bilhões de reais

2. Representação 0601106-59.2022.6.04.0000 (exibição no dia 23 de agosto):

Ronaldo- [...] Os blogs, os blogs do Eduardo Braga estão noticiando essa agenda de hoje, parece piada, mas não é piada, e é uma pena que essa carta não tem efeito retroativo, dez horas Eduardo Braga assume um compromisso **assina vai lá botar o Jamegão dele assinando um compromisso com a ética e com o combate a corrupção**. Vai ser na sede da arquidiocese de Manaus.

Neuton- [...] Mas como você falou é uma piada pronta porque na verdade o Eduardo Braga deu uma amostra muito grande da eficiência de gestão que ele tem, mas sobre o patrimônio pessoal, porque de um falido em 2002 ,após vinte anos de execuções de cobrança judicial, de débitos, ele se transforma, num outro período em duas décadas, num multimilionário; não somente ele, mas conseguiu e também espriair essa riqueza pra toda a sua família, e **essa carta poderia ser também um exame de consciência dele e o transforma numa piada pronta mostrando que e são essas coisas que fazem com que ele seja o político mais rejeitado do estado do Amazonas**, exatamente pela... pela falta de bom senso e chega a ser uma afronta isso que ele vai fazer hoje.

Ronaldo- Oh meu eu estou aqui pra finalizar o programa de hoje. E eu gostaria de voltar ao tema aqui do nome do Eduardo Braga, ontem o candidato a deputado estadual Robson Tiradentes Júnior, apresentou ao TRE um pedido de impugnação da candidatura Eduardo Braga e a causa dessa impugnação se baseia na omissão de bens na sua declaração apresentada ao Tribunal Regional Eleitoral. Entre esses bens e que o candidato Robson Tiradentes aponta **está o polêmico relógio, relógio Patek Philippe, um relógio avaliado em dois bilhões de reais**, que Eduardo Braga ostentava nas redes sociais, mandou apagar as fotografias lá do Instagram e do Facebook e esse relógio por ser um bem valiosíssimo e que a Receita Federal recomenda que bens acima de cinco mil reais sejam declarados na declaração de renda e constado no imposto de renda tem que estar na declaração de bens do candidato e esse item surpreendentemente também não apareceu na declaração de bens. Foram quatro bens que o candidato Robson Tiradentes candidato a deputado e colocou nessa impugnação. O primeiro item é o relógio dois, dois apartamentos de luxo, um apartamento na Rua Gomide, no bairro do Jardim em São Paulo, lá no condomínio de luxo, de alto luxo, é um prédio gigantesco, um prédio que tem um apartamento por andar Rua Gomide, esqueci o nome completo, é número 1418 e um apartamento no Rio de Janeiro e também lá no Reserva na Barra da Tijuca, um apartamento avaliado em mais de quinze milhões de reais e uma lancha, né? Um iate que **toda Manaus sabe que é dele, a lancha Filipana que fica ancorada ali na Marina do Davi que não constou na declaração de bens dele**. Essa é uma oportunidade se não, se não é dele Eduardo Braga tem que tem que dizer na defesa dele será obrigado a se defender e vai dizer a quem pertence à lancha Filipana, a quem pertence o apartamento que ele mora em São Paulo na representação foram juntadas imagens de vídeo conversando com os porteiros dos condomínios que confirmam que Eduardo Braga mora nesse edifício, no Maison Jolie lá nos Jardins e no Reserva De Uno na Barra da Tijuca. Ele vai ter que dizer de quem é a quem pertence esses apartamentos, e um relógio, né? O relógio que tá no braço dele, se tá no braço dele a gente supõe que seja dele, e ele vai ter que explicar agora finalmente pra justiça eleitoral. Só pra lembrar, em 2016 o candidato Artur Virgílio, que naquela época disputava a prefeitura de Manaus, o Arthur deixou de constar na declaração dele um apartamento na Ponta Negra e ele foi denunciado pelo Ministério Público Federal por omissão, e **o Eduardo Braga vai ter que se explicar direitinho agora pena de ter que responder um processo criminal paralelamente à questão eleitoral**.

Neuton- E eu acho que os fatos desta eleição sobre o patrimônio do Eduardo Braga eles pressionam a Justiça Eleitoral nessa fase em que eles têm registros de candidatura precisam declarar o patrimônio que possui pra poder obter esse registro. E pressiona também Receita Federal porque essa riqueza está declarada agora precisa os números precisam estar checados, batidos, eu não sei se essa conta fecha, e o exemplo de que houve ali uma fiscalização por parte do Ministério Público Federal uma atuação firme do Ministério Público Federal foi nessa questão do Arthur Neto um patrimônio que ele deixou de declarar e que virou ali uma denúncia na Justiça Eleitoral. **E a questão do Braga é muito mais complexa porque existem patrimônios que estão dando no olho e que o a Justiça Eleitoral, o Ministério Público não pode fazer de conta que não existe**.

Ronaldo- Bem, eu estou recebendo aqui uma nota do jurídico do candidato ao governo o senador Eduardo Braga a respeito da do pedido de inelegibilidade, a impugnação a candidatura apresentada pelo candidato a deputado estadual Robson Tiradentes ao TRE na tarde de ontem a respeito da omissão na declaração de bens do candidato. Eu disse ainda há pouco aqui no programa no bate-papo com o Neuton foram quatro itens, pelo menos quatro itens foram omissos a declaração do senador, o relógio, um relógio Patek Philippe que deveria ser apresentado na declaração não constou, eu poderia incluir aqui um relógio Rolex iate máster que ele tá usando, que aparece em fotografia, que eu publiquei ontem no INSTAGRAM, deveria estar também na declaração de bens, é um relógio que custa mais de cem mil reais e o apartamento lá da Rua Peixoto Gomide no Rio de Janeiro e, aliás, em São Paulo nos Jardins um do Rio de Janeiro no Reserva Uno que fica na Barra da Tijuca e o late Filipana, são esses pelo menos esses cinco itens deveriam constar na declaração. **Mas em respeito ao direito de resposta a defesa jurídica do senador numa nota agressiva inclusive ofendendo este apresentador aqui.** Aliás, é típico de quem está desequilibrado de quem está sentindo que a derrota é iminente né? **Já está antecipando né? Pelo menos se comporta como tal, o resultado da eleição só chega dia 4, mas o comportamento da assessoria jurídica do senador de forma agressiva atacando este apresentador aqui. Disse nessa nota a ação é intempestiva a ação foi apresentada fora do prazo enfim, mas não ataca o mérito né?** Não diz nada sobre o mérito. Vem aqui no tecnicismo dizendo que foi intempestivo e tal, mas não dá nenhuma explicação sobre o relógio, não dá nenhuma explicação sobre os apartamentos que não constaram, não apresenta nenhuma explicação sobre o iate Filipana que o Eduardo Braga vive lá no na Praia do Iluminado, já foi várias vezes Parintins a Lancha Filipana. Quem quiser saber quem é dono da lancha Filipana é só ir à Marina do Davi, vai à Marina do Davi e pergunta qualquer barqueiro que tem ali, um catraeiro. Pergunta qualquer dono de embarcação, quem é o dono da lancha Filipana? **Todo mundo sabe que é do Eduardo Braga.** Mas não consta na declaração de bens dele, aí vem agora à assessoria jurídica de uma forma destemperada atacar apenas dizendo que o advogado que assinou é um dublê de advogado e apresentador e tal, mandando o advogado estudar, mas não fala nada do mérito. Tem que dizer do mérito, eu gostaria que o advogado do Caram o Eduardo Caram né e a doutora Gina Moraes dessas explicações aos nossos telespectadores e ouvintes onde está o relógio, é isso que nós queremos saber doutora Gina e doutor Eduardo Caram. Fale sobre a existência do relógio ou aquele relógio é pirata, aquele relógio é contrabando, enfim isso que o povo quer saber, povo não quer saber se tá tempestivo ou intempestivo, isso quem vai decidir se é intempestivo é a justiça, **eu posso afirmar o doutor Caran pra ele aprender um pouco mais o direito do doutor já que o senhor é tão agressivo e chama o advogado Ronaldo Tiradentes de burro e é preciso que os o senhor saiba embora o senhor não esteja atuando no campo no campo do eleitoral que a documentação do Eduardo Braga está incompleta.** Portanto o processo está em aberto ainda, ele ontem mesmo tinha uma série de exigências a serem cumpridas, pode impugnar algo que não está completo? Se você não completar se o candidato não completar a documentação ele estará sujeito à impugnação, portanto a ao meu sentir está aberta ainda para impugnação e quem vai decidir isso será a justiça. **Se decidir pela intempestividade ele vai precisar responder no campo criminal, no campo criminal não está em tempestivo, porque a declaração é recente ele vai ter que explicar pro Ministério Público Federal** como o Arthur Neto foi denunciado porque não explicou onde é que estava o apartamento, que todo mundo sabia que era dele, portanto vamos mais adiante, vamos ver quem é que está quem é que está com a razão, né? **Se for o candidato Robson Tiradentes ou o seu candidato que omitiu em sua declaração bens avaliado em mais de cinquenta milhões de reais.**

3. Representação 0601363-84.2022.6.04.0000 (exibição no dia 31 de agosto):

Ronaldo- Você vai ver também daqui a pouco no Manhã de Notícias imagens exclusivas de um apartamento de altíssimo luxo onde mora o senador Eduardo Braga na cidade de São Paulo. **Onde ele fica durante todo o mandato eleitoral, esse apartamento de altíssimo luxo avaliado em mais de quinze milhões de reais não consta na declaração de imposto de renda e nem na declaração de bens que foi apresentada à justiça eleitoral. Você vai ver onde mora o senador Eduardo Braga em períodos que não são períodos eleitorais, perversas de eleição ele fica aqui em Manaus, fica aqui em Manaus e lá na Ponta Negra, passou à eleição ele se manda pra São Paulo pra esse apartamento, depois vai chegar à no apartamento do rio também no apartamento de luxo mora lá na Barra da Tijuca.** Ele fica ali alternando entre a Barra da Tijuca no Rio e em São Paulo nos Jardins, são os dois bairros mais nobres das duas capitais, das duas mais importantes capitais do Brasil. São sete horas e quarenta e um minutos.

Ronaldo- São oito horas e quinze minutos. Nós estamos aqui de volta apresentando o Manhã de Notícias pela Tiradentes 89,7. **Tenho mostrado aqui alguns bens móveis e imóveis do senador Eduardo Braga que é candidato ao governo do Amazonas e por obrigação legal tem que apresentar já apresentou a sua declaração de bens ao Tribunal Regional Eleitoral nesta relação que deve ser o retrato da sua declaração de imposto de renda nós sentimos a falta de bens que nós temos o conhecimento que são dele e que não constam na relação e essa omissão. Pode significar crime, crime de ordem tributária, contra a ordem tributária nacional pode representar lavagem de dinheiro. Enfim, estou cumprindo aqui o papel de trazer ao conhecimento bens que estão com as evidências que temos são de propriedade dele, mas que não constam nessa declaração e eu apresento aqui aos órgãos de fiscalização para que se proceda à devida investigação e se constate quem é o dono.** Quem é o dono, porque quem usa é o Eduardo Braga, ontem eu mostrei a lancha Filipana. Parece-me que não ficou dúvida nenhuma diante de tudo aquilo que mostramos. Imagem da lancha, os adesivos do Eduardo Braga pregados lá, o comandante dele falando, as pessoas que estão ali próximas na Marina do Davi, onde está à lancha Filipana tudo aquilo ficou e não recebi nenhum pedido de direito de resposta.(...)

Ronaldo - Eu vou colocar as imagens do prédio, vamos colocar aí meu caro Barros a imagem do prédio, um prédio de altíssimo luxo de dezessete andares um por andar que fica na Rua Peixoto Go mídia e vocês estão vendo as imagens olha sé esse prédio onde mora Eduardo Braga e o prédio Maison Jolie e o prédio Maison Jolie que fica na rua Peixoto Gomide na exclusiva área dos Jardins em São Paulo. [...] Explique pra gente de quem e o apartamento lá do onde você mora em São Paulo na Rua Peixoto Gomide numero 1418, tem aquele videozinho da fachada oh oh Barros aquele segundo videozinho que eu te mandei agora de manhã aquele videozinho que eu estou chegando assim lá na fachada do

prédio que aparece assim a placa so pra identificar isso a Eduardo Braga pode mandar pra gente a o direito de resposta dizendo de quem e esse apartamento. Olha aqui vocês estão vendo aí oh a fachadinha ali do Maison Jolie nos Jardins, mesa isso e coisa pra isso não e coisa pra caboclo não viu. **Isso e só pra gente grande, gente bacana, e cara são 1418. Esta na tela o numero do apartamento 1418 na Rua Peixoto Go mídia o numero pra nao ficar nenhuma duvida.**

Ronaldo - Eu vou incluir aqui o apartamento do Reserva Uno na Barra da Tijuca que e tão valioso quanto esse. **La na Barra da Tijuca naquele condominio que fica ao lado do Rio Design, na Barra, do lado do Rio Design** eu tenho o numero do apartamento e eu tenho a torre e porque esta na minha no meu dossiê ali no cofre, esta no meu cofre. **Mas e no condominio Reserva Uno ao lado do Rio Design, onde você mora também. Você mora, mora nesse apartamento, ora lá no Rio de Janeiro, na Barra da Tijuca.**

Ronaldo - **Eu estive lá. Eu fui lá ao prédio lá no procurei pelo Eduardo Braga.** Eu tenho aqui um vídeo do momento em que eu procurei o Eduardo Braga lá no Meson Jolie. **Estava com a com a câmera escondida,** e por isso que vocês vão ver a câmera um pouco assim balançando aí. Mas eu fui la a procura vocês vão ver o que o porteiro fala, vamos la, isso aqui não quer ser, não tem. Oi? Tudo bem? Falou aqui? Tudo bem? Esta me ouvindo? Boa tarde. Boa tarde, tudo bem? Eu quero falar com o senador Eduardo Braga, eu quero falar com ele, eu gostaria, quer dizer, não se encontra. Não, ele não esta ai no prédio? Não. Qual e o apartamento dele, amigo? Qual e o apartamento dele? Ah, eu não posso passar esse tipo de informação, ta? O. O seu Carlos Braga esta aí? Não. Também não esta? Não. OK. Obrigado, hein.

Ronaldo - **Não deixei recado não, mas o Robson, meu irmão, foi lá, outro dia agora, foi lá e deixou um recado pro senador. Eu vou colocar no ar agora.** Prepara esta no ponto aí meu caro Barros? Posso chamar? **O Robson Tiradentes também foi lá, meu irmão foi lá essa semana procurar pelo Eduardo Braga, mas também não encontrou porque ele esta aqui fazendo campanha, depois da campanha no dia seguinte ele vai estar lá.** Mas hoje não esta lá né oh Robson? Fala aí. Oi companheiro esta me ouvindo? Estou te ouvindo. Eu queria falar com o senador Eduardo Braga. Quem e? Gostaria de falar? E Robson de Manaus. Esta OK seu Robson não esta me filmando. Não, pode ficar tranquilo. Esta bom. Ele esta aqui? Oh companheiro. Boa tarde. Robson esta OK. Eu posso deixar um recado? E o seguinte, o senador e um dos senadores mais brilhante do Amazonas, correto? Ele e o maior defensor da lei Maria da Penha, ele e o maior defensor da das mulheres que são agredidas pelos homens, pelos homens covardes, pergunta pra ele, você me faz esse favor? Você pergunta a ele, por favor, o que ele acha dos homens que agridem as mulheres? Você pode fazer essa pergunta pra ele deixar essa pergunta pra ele? Robson Tiradentes de Manaus esta bom? Ele esta aqui, esta viajando, como e que e? OK. Obrigado companheiro, um abraço, bom dia. Pois e, está aí, não consegui fazer a entrevista com o senador.

Eduardo Braga simplesmente o calou só fala sobre aquilo que aparentemente ele teria uma resposta. Mas aquilo que não tem resposta ele se cala. **Das empresas da filha dele nada, falei aqui das empresas da filha dele, da mulher dele, do crescimento do capital social e que atingiu em pouco tempo setenta e um milhões de reais. Ninguém sabe de onde saiu o dinheiro, a origem é suspeita, ali tem indício também de lavagem de dinheiro. A Receita Federal tem que investigar Ministério Público Federal investigar, polícia federal que investigar? Eu trouxe aqui os documentos, os contratos sociais, as atas de reunião da empresa Lábrea, loteamento limitada que era a sociedade anônima, de repente passou pra ser limitada. [...]. Vejam só, falido em 2002, não tinha dinheiro pra pagar as contas. Hoje tem entre os seus bens não declarados esse apartamento aqui Eduardo Braga tem até o final do programa estou logo facultando aqui Eduardo Braga de quem é esse apartamento aqui o setenta e um lá do edifício Jolie pode mandar aqui no meu celular os seus advogados sabe o meu número mande pra não ficar direito de resposta pra outro dia.**

Me processa eu quero que você me processe. Me processa dizendo que não é seu esse apartamento aí, que você não mora aí. Me processa que eu vou te mostrar provas. Tá? Me processa. Eu estou esperando você processar. Mas por enquanto eu só estou dizendo pra Receita Federal dar uma vasculhada na tua vida. **É um relógio, tem um relógio que você não declarou. Um relógio de dois milhões de reais que é mais caro que o relógio de dois milhões de reais, oh Eduardo é mais caro do que a sua casa aqui de Manaus. A sua casa aqui de Maraus que você declarou como um milhão de reais. Esse relógio aí que vale dois milhões é mais valioso que a sua casa, e outra coisa a sua casa aqui na aqui em Manaus não resiste a uma perícia, você tem piso de mármore italiano que veio da Itália não é italiano comprado no Brasil não. Foi uma importação que veio da Itália os armários da Kity se fizer uma perícia na sua casa aqui na Ponta Negra no Jardim Europa a sua casa vale mais de vinte milhões de real tranquilamente Eduardo. Mais de vinte bairros está lá escondido no imposto de renda como se fosse um. Deixa filmar a sua casa? Deixa eu mostrar sua casa por dentro Dudu, e adega da sua casa aqui é vale só a adega de vinho vale mais de um milhão de reais. Só a adega vale mais de um milhão de reais correspondente a mais do que o valor da sua casa que você declarou tudo está subestimado. Os seus bens estão todos subestimados com preços abaixo do valor de mercado exatamente pra não chamar atenção. Mas mesmo assim você declarou que tem trinta e seis milhões de reais. Se for colocar no bico do lápis os bens que você declarou só os bens que você declarou dá mais de cem milhões. Só os bens, se a gente colocar o que não está lá à lancha feia limpando é que vale trinta. Esse apartamento aqui da lá da do Jardim Vale vinte já vai cinquenta, o do Rio de Janeiro mais vinte setenta. O relógio setenta e dois e tem os outros apartamentozinho em São Paulo que estão no seu nome que eu tenho o endereço, você sabe que eu tenho o endereço. Que está tudo escondido, tudo camuflado, né Eduardo? Tudo camuflado. Então explica pra Receita Federal por hora, mande aqui eu estou esperando. [...]**

A liberdade do direito de voto depende, preponderantemente, da ampla liberdade de discussão, de maneira que deve ser garantida aos pré-candidatos, candidatos e seus apoiadores a ampla liberdade de expressão e de manifestação, possibilitando ao eleitor pleno acesso as informações necessárias para o exercício da livre destinação de seu voto.

Historicamente, a liberdade de expressão, a ampla participação política e o princípio democrático estão interligados com a liberdade de expressão (GEORGE WILLIAMS. *Engineers is Dead, Long Live the Engineers in Constitutional Law. Second Series.* Ian D. Loveland: 2000, capítulo 15; RONALD DWORKIN, *O direito da liberdade. A leitura moral da Constituição norte-americana.* Martins Fontes: 2006; HARRY KALVEN JR *The New York Times Case: A note on the central meaning of the first amendment in Constitutional Law. Second Series.* Ian D. Loveland: 2000, capítulo 14), que tem por objeto não somente a proteção de pensamentos e ideias, mas também opiniões, crenças, realização de juízo de valor e críticas a agentes públicos, no sentido de garantir a real participação dos cidadãos na vida coletiva (Tribunal Constitucional Espanhol: S. 47/02, de 25 de febrero, FJ 3; S. 126/03, de 30 de junio, FJ 3; S. 20/02, de 28 de enero, FFJJ 5 y 6).

A Constituição protege a liberdade de expressão no seu duplo aspecto: o positivo, que é exatamente "*b cidadão pode se manifestar como bem entender*", e o negativo, que proíbe a ilegítima intervenção do Estado, por meio de censura prévia.

A liberdade de expressão, em seu aspecto positivo, permite posterior responsabilidade cível e criminal pelo conteúdo difundido, além da previsão do direito de resposta. No entanto, não há permissivo constitucional para restringir a liberdade de expressão no seu sentido negativo, ou seja, para limitar preventivamente o conteúdo do debate público em razão de uma conjectura sobre o efeito que certos conteúdos possam vir a ter junto ao público.

Será inconstitucional, conforme ressaltei no julgamento da ADI 4451, toda e qualquer restrição, subordinação ou forçosa adequação programática da liberdade de expressão do candidato e dos meios de comunicação a mandamentos normativos cerceadores durante o período eleitoral, pretendendo diminuir a liberdade de opinião e de criação artística e a livre multiplicidade de ideias, com a nítida finalidade de controlar ou mesmo aniquilar a força do pensamento crítico, indispensável ao regime democrático; tratando-se, pois, de ilegítima interferência estatal no direito individual de informar e criticar.

No célebre caso *New York Times vs. Sullivan*, a Suprema Corte Norte-Americana reconheceu ser "*dever do cidadão criticar tanto quanto é dever do agente público administrar*" (376 US, at. 282, 1964); pois, como salientado pelo professor da Universidade de Chicago, HARRY KALVEN JR., "em uma Democracia o cidadão, como governante, é o agente público mais importante" (The New York Times Case: A note on the central meaning of the first amendment in *Constitutional Law. Second Series.* Ian D. Loveland: 2000, capítulo 14, p. 429).

A censura prévia desrespeita diretamente o princípio democrático, pois a liberdade política termina e o poder público tende a se tornar mais corrupto e arbitrário quando pode usar seus poderes para silenciar e punir seus críticos (RONALD DWORKIN, *O direito da liberdade. A leitura moral da Constituição norte-americana.* Martins Fontes: 2006, p. 319; HARRY KALVEN JR *The New York Times Case: A note on the central meaning of the first amendment in Constitutional Law. Second Series.* Ian D. Loveland: 2000, capítulo 14, p. 429).

Os legisladores não têm, na advertência feita por DWORKIN, a capacidade prévia de "*fazer distinções entre comentários políticos úteis e nocivos*" (*O direito da liberdade. A leitura moral da Constituição norte-americana.* Martins Fontes: 2006, p. 326), devendo-se, portanto, permitir aos candidatos a possibilidade de ampla discussão dos temas de relevância ao eleitor.

Tanto a liberdade de expressão quanto a participação política em uma Democracia representativa somente se fortalecem em um ambiente de total visibilidade e possibilidade de exposição crítica das diversas opiniões sobre os principais temas de interesse do eleitor e também sobre os governantes, que nem sempre serão "*estadistas iluminados*", como lembrava o JUSTICE HOLMES ao afirmar, com seu conhecido pragmatismo, a necessidade do exercício da política de desconfiança (*politics of distrust*) na formação do pensamento individual e na autodeterminação democrática, para o livre exercício dos direitos de sufrágio e oposição; além da necessária fiscalização dos órgãos governamentais.

No célebre caso *Abrams v. United States*, 250 U.S. 616, 630-1 (1919), OLIVER HOLMES defendeu a liberdade de expressão por meio do *mercado livre das ideias* (*free marketplace of ideas*), em que se torna imprescindível o embate livre entre diferentes opiniões, afastando-se a existência de verdades absolutas e permitindo-se a discussão aberta das diferentes ideias, que poderão ser aceitas, rejeitadas, desacreditadas ou ignoradas; porém, jamais censuradas, selecionadas ou restringidas pelo Poder Público que deveria, segundo afirmou em divergência acompanhada pelo JUSTICE BRANDEIS, no caso *Whitney v. California*, 274 U.S. 357, 375 (1927), "*renunciar a arrogância do acesso privilegiado à verdade*".

RONALD DWORKIN, mesmo não aderindo totalmente ao *mercado livre das ideias*, destaca que:

"a proteção das expressões de crítica a ocupantes de cargos públicos é particularmente importante. O objetivo de ajudar o mercado de ideias a gerar a melhor escolha de governantes e cursos de ação política fica ainda mais longínquo quando é quase impossível criticar os ocupantes de cargos públicos" (*O direito da liberdade. A leitura moral da Constituição norte-americana.* Martins Fontes: 2006, p. 324).

No âmbito da Democracia, a garantia constitucional da liberdade de expressão não se direciona somente à permissão de expressar as ideias e informações oficiais produzidas pelos órgãos estatais ou a suposta verdade das maiorias, mas sim garante as diferentes manifestações e defende todas as opiniões ou interpretações políticas conflitantes ou opositoras, que podem ser expressadas e devem ser respeitadas, não porque necessariamente são válidas, mas porque são extremamente relevantes para a garantia do pluralismo democrático (cf. HARRY KALVEN JR. The New York Times Case: A note on the central meaning of the first amendment in *Constitutional Law. Second Series.* Ian D. Loveland: 2000, capítulo 14, p. 435).

As opiniões existentes são possíveis em discussões livres, uma vez que faz parte do princípio democrático "*debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta*" (*Cantwell v. Connecticut*, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72).

O direito fundamental à liberdade de expressão, portanto, não se direciona somente a proteger as opiniões supostamente verdadeiras, admiráveis ou convencionais, mas também àquelas que são duvidosas, exageradas, condenáveis, satíricas, humorísticas, bem como as não compartilhadas pelas maiorias (*Kingsley Pictures Corp. v. Regents*, 360 U.S 684, 688-89, 1959).

A Corte Europeia de Direitos Humanos afirma, em diversos julgados, que a liberdade de expressão:

“constituem dos pilares essenciais de qualquer sociedade democrática, uma das condições primordiais do seu progresso e do desenvolvimento de cada um. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º, ela vale não só para as «informações» ou «ideias» acolhidas com favor ou consideradas como inofensivas ou indiferentes, mas também para aquelas que ferem, chocam ou inquietam. Assim o exige o pluralismo, a tolerância e o espírito de abertura, sem os quais não existe «sociedade democrática». Esta liberdade, tal como se encontra consagrada no artigo 10.º da Convenção, está submetida a exceções, as quais importa interpretar restritivamente, devendo a necessidade de qualquer restrição estar estabelecida de modo convincente. A condição de «necessário numa sociedade democrática» impõe ao Tribunal determinar se a ingerência litigiosa corresponde a «uma necessidade social imperiosa» (ECHR, Caso Alves da Silva v. Portugal, Queixa 41.665/2007, J. 20 de outubro de 2009)

A Democracia não existirá e a livre participação política não florescerá onde a liberdade de expressão for ceifada, pois esta constitui condição essencial ao pluralismo de ideias, que por sua vez é um valor estruturante para o salutar funcionamento do sistema democrático.

Lembre-mos que, nos Estados totalitários no século passado – comunismo, fascismo e nazismo –, as liberdades de expressão, comunicação e imprensa foram suprimidas e substituídas pela estatização e monopólio da difusão de ideias, informações, notícias e educação política, seja pela existência do serviço de divulgação da verdade do partido comunista (*pravda*), seja pela criação do Comitê superior de vigilância italiano ou pelo programa de educação popular e propaganda dos nazistas, criado por Goebbels; com a extinção da multiplicidade de ideias e opiniões, e, conseqüentemente, da Democracia.

Essa estreita interdependência entre a liberdade de expressão e o livre exercício dos direitos políticos, também, é salientada por JONATAS E. M. MACHADO, ao afirmar que:

“o exercício periódico do direito de sufrágio supõe a existência de uma opinião pública autônoma, ao mesmo tempo que constitui um forte incentivo no sentido de que o poder político atenda às preocupações, pretensões e reclamações formuladas pelos cidadãos. Nesse sentido, o exercício do direito de oposição democrática, que inescapavelmente pressupõe a liberdade de expressão, constitui um instrumento eficaz de crítica e de responsabilização política das instituições governativas junto da opinião pública e de reformulação das políticas públicas... O princípio democrático tem como corolário a formação da vontade política de baixo para cima, e não ao contrário” (*Liberdade de expressão. Dimensões constitucionais da esfera pública no sistema social*. Editora Coimbra: 2002, p. 80/81).

No Estado Democrático de Direito, não cabe ao Poder Público previamente escolher ou ter ingerência nas fontes de informação, nas ideias ou nos métodos de divulgação de notícias ou, no controle do juízo de valor das opiniões dos pré-candidatos, candidatos e seus apoiadores ou dos meios de comunicação e na formatação de programas jornalísticos ou humorísticos a que tenham acesso seus cidadãos, por tratar-se de insuportável e ofensiva interferência no âmbito das liberdades individuais e políticas.

O funcionamento eficaz da democracia representativa exige absoluto respeito à ampla liberdade de expressão, possibilitando a liberdade de opinião, de criação artística; bem como a proliferação de informações, a circulação de ideias; garantindo-se, portanto, os diversos e antagônicos discursos – moralistas e obscenos, conservadores e progressistas, científicos, literários, jornalísticos ou humorísticos, pois, no dizer de HEGEL, é no espaço público de discussão que a verdade e a falsidade coabitam.

A liberdade de expressão permite que os pré-candidatos, candidatos e seus apoiadores e os meios de comunicação optem por determinados posicionamentos e exteriorizem seu juízo de valor; bem como autoriza programas humorísticos e sátiras realizados a partir de trucagem, montagem ou outro recurso de áudio e vídeo, como costumeiramente se realiza, não havendo nenhuma justificativa constitucional razoável para a interrupção durante o período eleitoral.

Note-se que, em relação à liberdade de expressão exercida inclusive por meio de sátiras, a Corte Europeia de Direitos Humanos referendou sua importância no livre debate de ideias, afirmando que “a sátira é uma forma de expressão artística e de comentário social que, além da exacerbação e a deformação da realidade que a caracterizam, visa, como é próprio, provocar e agitar”. Considerando a expressão artística representada pela sátira, a Corte entendeu que:

“sancionar penalmente comportamentos como o que o requerente sofreu no caso pode ter um efeito dissuasor relativamente a intervenções satíricas sobre temas de interesse geral, as quais podem também desempenhar um papel muito importante no livre debate das questões desse tipo, sem o que não existe sociedade democrática”. (ECHR, Caso Alves da Silva v. Portugal, Queixa 41.665/2007, J. 20 de outubro de 2009)

A plena proteção constitucional da exteriorização da opinião (aspecto positivo) não significa a impossibilidade posterior de análise e responsabilização de pré-candidatos, candidatos e seus apoiadores por eventuais informações injuriosas, difamantes, mentirosas, e em relação a eventuais danos materiais e morais, pois os direitos à honra, intimidade, vida privada e à própria imagem formam a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana, salvaguardando um espaço íntimo intransponível por intromissões ilícitas externas, mas não permite a censura prévia pelo Poder Público.

Nesse cenário, a livre circulação de pensamentos, opiniões e críticas visam a fortalecer o Estado Democrático de Direito e à democratização do debate no ambiente eleitoral, de modo que a intervenção da Justiça Eleitoral deve ser mínima em preponderância ao direito à liberdade de expressão dos candidatos. Ou seja, a atuação da Justiça Eleitoral deve coibir práticas abusivas ou divulgação de notícias falsas, de modo a proteger o regime democrático, a integridade das Instituições e a honra dos candidatos, garantindo o livre exercício do voto (TSE, RESpe 0600025-25.2020 e AgR no Arespe 0600417-69, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES).

A Constituição Federal não permite aos pré-candidatos, candidatos e seus apoiadores, inclusive em período de propaganda eleitoral, a propagação de discurso de ódio, ideias contrárias à ordem constitucional e ao Estado Democrático (CF, art. 5º, XLIV, e art. 34, III e IV), tampouco a realização de manifestações nas redes sociais ou através de entrevistas públicas visando ao rompimento do Estado de Direito, com a extinção das cláusulas pétreas constitucionais – Separação de Poderes (CF, art. 60, §4º), com a conseqüente instalação do arbítrio.

A Constituição Federal consagra o binômio “LIBERDADE e RESPONSABILIDADE”; não permitindo de maneira irresponsável a efetivação de abuso no exercício de um direito constitucionalmente consagrado; não permitindo a utilização da “liberdade de expressão” como escudo protetivo para a prática de discursos de ódio, antidemocráticos, ameaças, agressões, infrações penais e toda a sorte de atividades ilícitas.

Liberdade de expressão não é Liberdade de agressão!

Liberdade de expressão não é Liberdade de destruição da Democracia, das Instituições e da dignidade e honra alheias!

Liberdade de expressão não é Liberdade de propagação de discursos mentirosos, agressivos, de ódio e preconceituosos!

A lisura do pleito deve ser resguardada, sob pena de esvaziamento da tutela da propaganda eleitoral (TSE, Representação 0601530-54/DF Rel. Min. LUÍS FELIPE SALOMÃO, DJe DE 18.3.2021), e, portanto, as competências constitucionais dessa CORTE ELEITORAL, inclusive no tocante à fiscalização, são instrumentos necessários para garantir a obrigação constitucional de se resguardar eleições livres e legítima (TSE, RO-EL 2247-73 e 1251-75, redator para Acórdão Min. ALEXANDRE DE MORAES).

A liberdade de expressão não permite a propagação de discursos de ódio e ideias contrárias à ordem constitucional e ao Estado de Direito (STF, Pleno, AP 1044, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES), inclusive pelos pré-candidatos, candidatos e seus apoiadores antes e durante o período de propaganda eleitoral, uma vez que a liberdade do eleitor depende da tranquilidade e da confiança nas instituições democráticas e no processo eleitoral (TSE, RO-EL 0603975-98, rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe de 10/12/2021).

Os excessos que a legislação eleitoral visa a punir, sem qualquer restrição ao lícito exercício da liberdade dos pré-candidatos, candidatos e seus apoiadores, dizem respeito aos seguintes elementos: a vedação ao discurso de ódio e discriminatório; atentados contra a Democracia e o Estado de Direito; o uso de recursos públicos ou privados, a fim de financiar campanhas elogiosas ou que tenham como objetivo denegrir a imagem de candidatos; a divulgação de notícias sabidamente inverídicas; a veiculação de mensagens difamatórias, caluniosas ou injuriosas ou o comprovado vínculo entre o meio de comunicação e o candidato.

A Constituição Federal não autoriza, portanto, a partir de mentiras, ofensas e de ideias contrárias à ordem constitucional, a Democracia e ao Estado de Direito, que os pré-candidatos, candidatos e seus apoiadores propaguem inverdades que atentem contra a lisura, a normalidade e a legitimidade das eleições.

A análise do caso demonstra a existência de plausibilidade jurídica do pedido, ao menos em juízo de cognição sumária; estando presentes os elementos que evidenciem a probabilidade do direito, tradicionalmente conhecida como *fumus boni iuris*, e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, o chamado *periculum in mora*; necessários para a concessão da medida liminar.

Na hipótese, os Representados imputam ao candidato ao cargo de Governador do Amazonas uma série de crimes, entre os quais, ocultação de patrimônio, atos de corrupção, lavagem de dinheiro, sonegação fiscal, violência doméstica, todos de natureza gravíssima:

E a questão do Braga é muito mais complexa porque existem patrimônios que estão dando no olho e que o a Justiça Eleitoral, o Ministério Público não pode fazer de conta que não existe.

[...]

Se for o candidato Robson Tiradentes ou o seu candidato que omitiu em sua declaração bens avaliado em mais de cinquenta milhões de reais.

[...]

Onde ele fica durante todo o mandato eleitoral, esse apartamento de altíssimo luxo avaliado em mais de quinze milhões de reais não consta na declaração de imposto de renda e nem na declaração de bens que foi apresentada à justiça eleitoral. Você vai ver onde mora o senador Eduardo Braga em períodos que não são períodos eleitorais, perversas de eleição ele fica aqui em Manaus, fica aqui em Manaus e lá na Ponta Negra, passou à eleição ele se manda pra São Paulo pra esse apartamento, depois vai chegar à no apartamento do rio também no apartamento de luxo mora lá na Barra da Tijuca.

[...]

Pode significar crime, crime de ordem tributária, contra a ordem tributária nacional pode representar lavagem de dinheiro. Enfim, estou cumprindo aqui o papel de trazer ao conhecimento bens que estão com as evidências que temos são de propriedade dele, mas que não constam nessa declaração e eu apresento aqui aos órgãos de fiscalização para que se proceda à devida investigação e se constate quem é o dono.

[...]

Ele e o maior defensor da lei Maria da Penha, ele e o maior defensor da das mulheres que são agredidas pelos homens, pelos homens covardes, pergunta pra ele, você me faz esse favor? Você pergunta a ele, por favor, o que ele acha dos homens que agredem as mulheres?

[...]

Das empresas da filha dele nada, falei aqui das empresas da filha dele, da mulher dele, do crescimento do capital social e que atingiu em pouco tempo setenta e um milhões de reais. Ninguém sabe de onde saiu o dinheiro, a origem é suspeita, ali tem indício também de lavagem de dinheiro. A Receita Federal tem que investigar Ministério Público Federal investigar, polícia federal que investigar? Eu trouxe aqui os documentos, os contratos sociais, as atas de reunião da empresa Lábrea, loteamento limitada que era a sociedade anônima, de repente passou pra ser limitada. [...]. Vejam só, falido em 2002, não tinha dinheiro pra pagar as contas. Hoje tem entre os seus bens não declarados esse apartamento aqui Eduardo Braga tem até o final do programa estou logo facultando aqui

Trata-se de conduta que visa atingir a imagem de candidatos, com inequívocos reflexos na seara eleitoral, especialmente quando considerado o período crítico da disputa.

A divulgação desses fatos, com aparente finalidade de vincular a figura do candidato a atividades criminosas, como no caso, parece suficiente a configurar propaganda eleitoral negativa, na linha da jurisprudência desta CORTE, segundo a qual a configuração do ilícito pressupõe "*ato que, desqualificando pré-candidato, venha a macular sua honra ou a imagem ou divulgue fato sabidamente inverídico*" (AgR-REspe 0600016-43, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO).

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, nos termos do art. 9º, "e" do RITSE, para que:

a) os Representados se ABSTENHAM de promover novas manifestações sobre os fatos tratados nas representações apresentadas e acima detalhadas em desfavor de Carlos Eduardo de Souza Braga, tanto na Rede De Rádio e Televisão Tiradentes Ltda, quanto na Emissora De Teledifusão Abert; bem em outras concessionárias do serviço público e nas redes sociais, sob pena de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para cada um dos representados, por reiteração ou manutenção da conduta nos citados meios de comunicação; e

b) o YOUTUBE REMOVA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as publicações disponíveis nas URLs i) <https://www.youtube.com/watch?v=j4VeMpZgbGA&t=257s>; ii) https://www.youtube.com/watch?v=7lwSYeZai_8&t=31s; iii) <https://www.redetiradentes.com.br/midas-da-amazonia-braga-transforma-tudo-emouro/>; e iv) <https://www.youtube.com/watch?v=5PkUjnoAF54>, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DETERMINO ainda que:

c) o Reclamante apresente a documentação pertinente à Representação 0601127-35.2022.6.04.0000, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não conhecimento do pedido neste particular; e

d) que o TRE/AM decida sobre as Representações 0600940-27.2022.6.04.0000 e 0601079-76.2022.6.04.0000, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação enviada pelo TSE, conforme determina o art. 96, § 7º da Lei 9.504/1997. Publique-se e oficiem-se os envolvidos com urgência.

Brasília, 15 de setembro de 2022.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**
Presidente